

LEI MUNICIPAL Nº 770

DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 113 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 076/2001.

Pedro Lorenzi, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O artigo 113 do Código Tributário do Município de Paulo Bento, instituído pela Lei Municipal nº 076/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. A Contribuição de Melhoria será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, de modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do inciso VI do art. 105, desta Lei.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 076/2001 permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 21 de janeiro de 2008.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Celso José Santolin
Secretário de Administração e Planejamento